

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 23 de agosto de 2023 • Edição 2582 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### EDITAIS

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 Edital de Convocação nº. 498 de 23 de agosto de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, artigo 45 da Lei Municipal nº 679/2001.

Considerando o Decreto nº 2321 de 05 de julho de 2023, pelo qual regulamenta a Lei Municipal nº 1395 de 30 de outubro de 2013, delegando competência aos titulares dos órgãos da Administração Direta do Município e dá outras providências.

Considerando o Ofício nº 1569/2023 SME de lavra da Secretaria Municipal de Educação o qual solicita convocação mediante Concurso Público Municipal 01/2019 para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO.

#### Resolve,

**1. Convocar** o candidato relacionado no quadro “1”, classificado no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 20.01/2019, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 11:00, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constante do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 17, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigência do cargo, agendando data e horário para a realização da perícia médica, através do telefone (66) 3498-3333 ramal 238;

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

#### Quadro 1

PROFESSOR PEDAGOGO	
INSC.	NOME
185795	KATLEM CHRIS OLIVEIRA BEZERRA
211225	LUCIA MOREIRA DOS SANTOS
197586	ODETE MONTEIRO DA SILVA

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Em 23 de agosto de 2023.

**CRISTIAN DOS SANTOS PERIUS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ANEXO I DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

<b>I – Para todos os cargos</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cédula de Identidade ou carteira de Identidade Profissional, se for o caso; *</li><li>2. CPF; *</li><li>3. 2 fotos 3x4 recente;</li><li>4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; *</li><li>5. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso);</li><li>6. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;</li><li>7. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; *</li><li>8. Certidão de Quitação Eleitoral;*</li><li>9. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino);*</li><li>10. Comprovante de endereço atualizado;</li><li>11. CPF do cônjuge;</li><li>12. CPF do pai e da mãe;</li><li>13. CPF dos filhos dependentes;</li><li>14. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;</li><li>15. Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos;</li><li>16. Comprovante de conta bancária, no banco que administra a folha de salários;</li><li>17. Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pela Junta de Perícias Médicas do Município;</li><li>18. Exames Médicos, conforme Anexo II;</li><li>19. Declaração de não acúmulo de cargo - Anexo III;</li><li>20. Declaração de que não foi demitido por justa causa – Anexo IV;</li><li>21. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes – Anexo V;</li><li>22. Questionário para avaliação da capacidade de saúde física e mental – Anexo VI;</li><li>23. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos;</li><li>24. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos;</li><li>25. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso.</li></ol>
<b>II – Para os cargos com profissão regulamentada</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Documentos do item I;</li><li>2. Carteira de Identidade Profissional* ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe;</li><li>3. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão;</li><li>4. Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.</li></ol>
<b>III – Para os cargos de Motorista, operador de Máquinas e os que exigem porte de CNH</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Documentos constantes do item I;</li><li>2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria conforme a exigência para o cargo;*</li><li>3. Certidão de Pontuação de CNH (Através de consulta do RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação, junto ao Detran).</li></ol>

\* Documentos deverão ser autenticados em cartório.

**ANEXO II**  
**DOS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE**

<b>I – Para todos os cargos</b>	1. Hemograma completo; 2. Tipagem sanguínea; 3. Glicemia (em jejum); 4. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); 5. Raios-X do tórax PA (com laudo) 6. Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 7. Avaliação Psicológica.
<b>II – Para cargos cuja função seja condução de veículos – (Motorista e Operadores de Máquinas).</b>	1. Exames atestados no item I; 2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 4. Audiometria total.
<b>III – Para os cargos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas</b>	1. Exames atestados no item I; 2. Coprocultura; 3. VDRL; 4. Protoparasitologia; 5. Urina tipo I
<b>IV – Para os cargos cuja função seja limpeza e higienização de ambientes</b>	1. Exames atestados no item I; 2. Raio X coluna Vertebral (AP e P), Cervical, Torácica e Lombo Sacral.
<b>V – Para os cargos de professor</b>	1. Exames atestados no item I; 2. Exame otorrinolaringológico de cordas vocais; 3. Audiometria (com laudo fonoaudiológico); 4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 5. EEG (Eletroencefalograma com parecer neurológico);

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de \_\_\_\_\_ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

**DECLARA**, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

**DECLARA**, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

**DECLARA**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**DECLARA**, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de \_\_\_\_\_ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO FUI**, demitido(a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

**DECLARO** ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Primavera do Leste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Declarante

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de \_\_\_\_\_ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

- a) [  ] Não possuo bens e valores patrimoniais.  
b) [  ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

**OBS:** A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Primavera do Leste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Declarante

**ANEXO VI**  
**QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL**

Senhor(a) Candidato(a)

**Esta declaração é pessoal e deve corresponder com a realidade fática. Esse documento é sigiloso e permanecerá em seus assentos funcionais. Em caso de informações falsas será apurada em data oportuna, através de instrumento próprio, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.**

Nome:		
Idade:	Sexo: ( ) F ( ) M	Cargo:
RG:	CPF:	

Responda as perguntas abaixo:

1) Você tem apresentado ou já apresentou alterações de saúde?

( ) Sim ( ) Não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

2) Quando você procurou atendimento médico (clínico geral ou especialista) para verificar os sintomas?

( ) Nunca ( ) Nos últimos 2 anos ( ) Nos últimos 5 anos ( ) Não sei

3) Está em uso de medicamentos nos últimos 30 dias? ( ) sim ( ) não

Se sim, descrever: quais medicações, quando começou a tomar, por quanto tempo deverá fazer uso, se o medicamento é continuado.

4) Faz tratamento de saúde fora do domicílio? ( ) sim ( ) não

Em caso afirmativo, citar o Município e Estado:

5) Você já foi internado em hospital? ( ) Sim ( ) Não

Quando e porque?

6) Você apresenta deficiência auditiva ou visual?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei ( ) As vezes Qual?

7) Você apresenta alguma deficiência física?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei Qual?

8) Você já se envolveu em acidentes?

( ) Sim ( ) Não Qual?

9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei Qual?

10) Você já teve "Desmaios", "Ataques", "Crises Convulsivas", "Tonturas", "Sonolência Diurna", "Insônia"?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei Há quanto tempo?

Quando foi a última vez?

11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento? ( ) sim ( ) não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei Qual, quando e por quê?

13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias? ( ) sim ( ) não

Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):

14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes? ( ) sim ( ) não.

Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e frequência de uso, prejuízos pessoais, etc.):

15) Você (Caso não se encaixar em nenhuma situação, NÃO MARCAR):

( ) tem dificuldade de esperar.

( ) age muitas vezes antes de raciocinar.

( ) é explosivo(a).

( ) come, compra e/ou joga sem muito controle.

( ) fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com "os nervos à flor da pele",

( ) não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.

( ) passa mal diante de desafios,

( ) entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.

( ) acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você.

( ) prefere ficar mais sozinho(a).

( ) prefere fazer atividades mais solitárias.

( ) sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.

16) Outras anotações:

Eu \_\_\_\_\_ declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Primavera do Leste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Declarante

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 658/2023

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Exonerar, a Senhora **GISELE FERREIRA FERRAZ**, que exercia a função de **Encarregado de Apoio Administrativo**, designada pela Portaria nº 786/2021.

Registre-se e publique-se, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2023.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de agosto de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

### PORTARIA Nº 659/2023

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Nomear, a Senhora **GISELE FERREIRA FERRAZ**, para exercer a função de **Encarregado de Proteção Social Básica**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de agosto de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

### PORTARIA Nº 660/2023

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023	PROCESSO Nº 851/2023
<b>Objeto</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA E SINALIZAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.
<b>Fiscal do Contrato</b>	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
<b>Suplente do Fiscal</b>	ELIZETE RODRIGUES NASCIMENTO

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de agosto de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.338 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

“Institui Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Primavera do Leste/MT”.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**, PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere por Lei,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica instituído Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, em conformidade a Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017 e o Decreto Federal nº 9.603/18;

**Art. 2º** - O Comitê será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

**I. Representantes do Gabinete;**

Titular: Alexssandra Ziliotto;

Suplente: Elenilce Nascimento Araújo.

**II. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;**

Titular: Bruna Bonatto;

Suplente: Lorrynne Karoline Tomasoni de Paula.

**III. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;**

Titular: Gabriela Paloma Felizardo;

Suplente: Magda Rubia de Moraes Castelo Branco.

**IV. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;**

Titular: Gracieli Maria Bruschi;

Suplente: Syler Jean Vieira Alves Nogueira.

**V. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;**

Titular: André Francisco Sontak de Moraes;

Suplente: Tiago Sachuk de Lima.

**VI. Representante do Conselho Municipal Direito da Criança e Adolescente;**

Titular: Creonice Pessoa dos Santos;

Suplente: Claudia Aparecida Braun.

**VII. Representantes do Conselho Tutelar;**

Titular: Sandra Pereira Gabialtti;

Suplente: Rosilene Cristina Novaes de Souza.

**VIII. Representantes do Ministério Público;**

Titular: Matheus Pavão de Oliveira;

Suplente: Janelane Gomes de Souza.

**IX. Representantes da Defensoria Pública;**

Titular: Nelson Gonçalves de Souza Junior;

Suplente: Paulo Renato Cardoso Paião.

**X. Representantes da Polícia Militar;**

Titular: Yuri Gustavo Zenkner;

Suplente: Vaneide Ferreira dos Santos.

**XI. Representantes da Polícia Civil;**

Titular: Anamaria Machado Costa;

Suplente: Deivid Mendes Alves Nogueira.

**Convidados:**

Marilene Vieira da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social;

Eraldo Fortes - Secretário Municipal de Saúde;

Wanderson Lana - Secretário Municipal de Cultura;  
Adriana Tomasoni - Secretária Municipal de Educação;  
Politec;  
Poder Judiciário;  
Diretoria Regional de Educação.

§1º - Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá no prazo máximo de 05 dias encaminhar nova indicação.

**Art. 3º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um Vice - Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

**Art. 4º** - Compete às Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

**Art. 5º** - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, serão fixas, ocorrendo sempre na última quarta feira às 08:00h de cada mês, ou de acordo com a necessidade apresentada.

**Art. 6º** - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 as seguintes atribuições:

**I** - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial,

**II** - Definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto nº 9603/2018:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

§1º. Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.

**III** - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art. 9º §1, da Lei 9.603/2018).

§1º - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

**IV** - Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13, parágrafo único, da Lei 13431/2017);

**V**- Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 60 dias após iniciada as atividades do Comitê;

§1º. A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

§2º. O poder Executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal que trata o item IV deste artigo no prazo de 60 dias a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.

**Art. 7º** - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

**Art. 8º** - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

**Art. 9º** - Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 22 de agosto de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

## LEIS

### LEI Nº 2.190 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal nº 2077 de 18 de maio de 2022 e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Altera-se o Art. 2º da Lei Municipal de nº 2077 de 18 de maio de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação;

**Art. 2º** - Os bens imóveis descritos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, com área total de 69.775m<sup>2</sup> (sessenta e nove mil e setecentos e setenta e cinco metros quadrados), serão recebidos pelo Município a título de antecipação de áreas institucionais, sendo que a área correspondente será objeto de compensação, por ocasião de eventual e futuro parcelamento total ou progressivo das glebas remanescentes de propriedade dos doadores sob as matrículas nºs 5.839, 21.187 e 37.576, ambas assentadas no Registro de Imóveis de Primavera do Leste - MT.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de agosto de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

### LEI Nº 2.191 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

"Autoriza a Utilização do Espaço do Teatro Municipal e do Centro Cultural Evangeline Alcantara Takeuchi e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### DA FINALIDADE DO TEATRO MUNICIPAL

**Art. 1º** - O Teatro Municipal tem por objetivo fomentar, incentivar, franquear, promover, organizar e coordenar atividades culturais, públicas e/ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

**Art. 2º** - O Teatro Municipal destina-se a apresentação de espetáculos/eventos culturais, artísticos e demais segmentos a eles relacionados, em especial nas áreas de música, artes cênicas, religiosos, estudantis, além de palestras, encontros, assembléias e congressos, formaturas, cursos e atividades congêneres;

**§1º.** É vedada:

**I** - A utilização do Teatro Municipal para alimentação e/ou consumo de bebidas, exceto nos camarins;

**II** - A alteração da disposição de móveis, objetos e demais equipamentos pertencentes ao espaço, sem a autorização da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;

**§2º.** Para os devidos fins, fica abaixo definido como AUTORIZANTE a Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, e AUTORIZADO aquele que, mediante prévia autorização, utilizar as dependências do espaço.

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** - O horário previsto para o atendimento ao público em geral será de segunda a sexta-feira, das 07h às 22h.

**Art. 4º** - Para as montagens e apresentações o Teatro Municipal funcionará nos horários e períodos previamente definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, visando ao melhor atendimento à população e à necessidade do trabalho, segundo o quadro de servidores de que possa dispor e a programação a ser realizada em consonância com o Art 3º;

#### DO REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO

**Art. 5º** - A Autorização de Uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para atividades eventuais, de menor relevância ou de interesse predominantemente particular;

**§1º.** A Autorização de Uso poderá ser sumariamente revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração e sem direito a qualquer indenização ao autorizado.

**Art. 6º** - A AUTORIZADA que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas, sem prejuízo da revogação da autorização.

**Art. 7º** - A autorização dar-se-á por despacho da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, mediante requerimento legal, indicando data e período desejado, sinopse e ficha técnica do espetáculo/evento a ser apresentado, e demais informações que a Secretaria determinar relevante.

**Art. 8º** - A autorização acontece de acordo com o calendário de eventos e ações da Secult – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, podendo ser deferida ou indeferida;

**Art. 9º** - A agenda do Teatro Municipal, seguirá a seguinte prioridade:

**I** - Eventos institucionais da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;

**II** - Apresentações/eventos das Escolas Municipais de Teatro, Dança, Música e Culturas Tradicionais;

**III** - Eventos das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

IV -Projetos artísticos nos mais diferentes segmentos;

V -Projetos socioculturais, educacionais e/ou de saúde e demais projetos gratuitos ou de caráter social e de ampliação de garantia de acesso;

VI -Demais atividades não previstas acima;

#### DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

**Art. 10-** É terminantemente proibido *buffet*, coquetéis, fumar (cigarros comuns, eletrônicos, charutos e qualquer material que produza fumaça) comercialização de alimentos e bebidas nas dependências do teatro municipal, exceto no seguinte caso:

I -Quando fizer parte da apresentação artística e autorizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, mediante requerimento legal;

§1º. A AUTORIZADA que descumprir deverá pagar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e ficará impossibilitada por 18 meses de utilizar o teatro municipal.

**Art. 11-** A AUTORIZADA deverá assinar um documento se responsabilizando pelo conserto por possíveis danos causados em todas as dependências do Teatro Municipal: Foyer, banheiros, palco, platéia, sistema de camarins, área de carga de descarga, sala de máquinas;

**Art. 12-** A não resolução causará multa, de acordo com o valor do dano causado e a instituição ficará impossibilitada de usar o teatro municipal por 48 meses;

**Art. 13-** Qualquer material (ex. papel a4, caneta, lápis, ferramentas, tecido e semelhantes) que se fizer necessário pela AUTORIZADA, será de total responsabilidade da mesma, ficando a AUTORIZANTE dispensada do fornecimento;

I -É terminantemente proibido o uso de materiais e/ou insumos que danifique o palco e as vestimentas cênicas;

#### DOS VALORES E PENALIDADES DA AUTORIZAÇÃO DE USO

**Art. 14-** Os pagamentos referentes a utilização do Teatro Municipal de Primavera do Leste e eventuais multas previstas nesta lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Primavera do Leste (FMUCPVA) através de depósito na conta:

**I -Banco:** Banco do Brasil, **Agência:** 5782-7, **Conta Corrente:** 8139-6 (Fundo Municipal de Cultura de Primavera do Leste – FMUCPVA);

§1º. A autorização de uso só ocorrerá após comprovação junto a Secretaria de Fazenda, referente ao pagamento da autorização de uso do espaço.

**Art. 15-** Além dos valores das multas, a AUTORIZADA ficará impossibilitada de usar o espaço pelo prazo de 48 meses.

**Art. 16-** O não pagamento das multas no prazo de 30 dias corridos após envio a AUTORIZADA, implicará na inscrição do crédito na Dívida Ativa do Município para que seja cobrado inclusive judicialmente, na forma da legislação em vigor.

**Art. 17-** Para os devidos fins, fica definido que o valor previsto abaixo é referente a apenas uma apresentação/evento, por período (matutino, vespertino e noturno);

I -Havendo a necessidade de outras apresentações/evento, o requerente deverá pagar novamente o valor previsto;

**Art. 18-** Para todas as apresentações/eventos com cobrança de ingresso, deverá ser disponibilizado o pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes e demais pessoas que se enquadrarem na LEI Nº 12.933 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013;

**Art. 19-** Fica definido os valores abaixo para a utilização do Teatro Municipal:

Item	Descrição	Valor por Período (Matutino, Vespertino ou Noturno)	Divulgação da SECULT e da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste
<b>EVENTOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS</b>			
01	Evento Sociocultural, cultural, educacional e/ou de saúde sem cobrança de ingresso e sem ligação com empresas de interesse privado. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	Grátis	Único Patrocinador
02	Eventos de caráter tradicional em que a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste é realizadora, co-realizadora como: Festival Velha Joana, Fetran, Festival Dançando Cinema, Festivais de Cinema, Festivais de Poesia. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	Grátis	Patrocinador
03	Colações de grau, formaturas, palestras, encontros, reuniões e demais ações semelhantes de Escolas e projetos municipais. <i>Com a utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	Grátis	Patrocinador Oficial
<b>EVENTOS E AÇÕES DE EMPRESAS PARTICULARES</b>			
04	Evento Particular de Empresas Privadas como: Reuniões, seminários, simpósios, conferências, lançamentos de produtos, marcas; assinaturas de contratos e outros eventos de caráter corporativos, sem cobrança de ingressos dos participantes. <i>Apenas com a utilização do sistema de som, sem a utilização do sistema de luz;</i>	R\$ 1.000,00	-
05	Evento Particular de Empresas Privadas como: Reuniões, seminários, simpósios, conferências, lançamentos de produtos, marcas; assinaturas de contratos e outros eventos de caráter corporativos, sem cobrança de ingressos dos participantes. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 1.500,00	-
<b>EVENTOS E AÇÕES SOCIAIS, CULTURAL, EDUCACIONAL E/OU DE SAÚDE</b>			
06	Evento Social, cultural, educacional e/ou de saúde com cobrança de ingresso de até 20,00. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 600,00	Apoio Cultural
07	Evento Social, cultural, educacional e/ou de saúde com divulgação e/ou com apoio/patrocínio de empresas sem cobrança de ingressos e sem a obrigatoriedade de público estudantil de escolas pública. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 800,00	Apoio Cultural
	Evento Social, cultural, educacional e/ou de saúde sem cobrança de ingresso com apoio/patrocínio de empresas com agendamento escolar (pelo menos 50% do público de escola municipal, estadual ou federal). <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 400,00	Apoio Cultural

DEMAIS EVENTOS E AÇÕES			
08	Evento com cobrança de ingresso até R\$20,00. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 1.000,00	-
09	Evento com cobrança de ingresso a partir de R\$20,01 até R\$30,00. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 1.500,00	-
10	Evento com cobrança de ingresso a partir de R\$30,01 até R\$50,00. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 2.000,00	-
11	Evento com cobrança de ingresso a partir de R\$50,01 até R\$75,00. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 2.600,00	-
12	Evento com cobrança de ingresso a partir de R\$75,01 até R\$100,00. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 3.000,00	-
13	Evento com cobrança de ingresso a partir de R\$100,00 <u>respeitando a</u> meia entrada e/ou encerramento de módulos e treinamentos cujo o valor do ingresso seja superior a R\$100,00. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 3.500,00	-
14	Colações de grau, formaturas, palestras, encontros e demais ações semelhantes reuniões de instituições públicas e/ou associações. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 600,00	<i>Apoio Cultural</i>
15	Colações de grau, formaturas, palestras, encontros e reuniões de instituições privadas. <i>Sem a utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 1.000,00	-
16	Colações de grau, formaturas, palestras, encontros e reuniões de instituições privadas. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 1.500,00	-
17	Ensaios fotográficos, gravação de vídeos e programas privados. <i>Sem a utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 400,00	-
18	Ensaios fotográficos, gravação de vídeos e programas privados. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 800,00	-

#### DA FINALIDADE DO CENTRO CULTURAL EVANGELINE ALCÂNTARA TAKEUCHI

**Art. 20-** O Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi tem por objetivo fomentar, incentivar, franquear, promover, organizar e coordenar atividades culturais, públicas e/ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

**Art. 21-** O Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi destina-se a apresentação de espetáculos/eventos culturais, artísticos e demais segmentos a eles relacionados, em especial nas áreas de música, artes cênicas, religiosos, estudantis, além de palestras, encontros, assembleias e congressos, formaturas, cursos e atividades congêneres;

§1º. É vedada:

**I** -A utilização do espaço para alimentação e/ou consumo de bebidas, exceto na cozinha;

**II** -A alteração da disposição de móveis, objetos e demais equipamentos pertencentes ao espaço, sem a autorização da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;

§2º. Para os devidos fins, fica abaixo definido como AUTORIZANTE a Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, e AUTORIZADO aquele que, mediante prévia autorização, utilizar as dependências do espaço.

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 22-** O horário previsto para o atendimento ao público em geral será de segunda a sexta-feira, das 07h às 22h.

**Art. 23-** Para as montagens e apresentações o Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi funcionará nos horários e períodos previamente definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, visando ao melhor atendimento à população e à necessidade do trabalho, segundo o quadro de servidores de que possa dispor e a programação a ser realizada em consonância com o artigo 22.

#### DO REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO

**Art. 24-** A Autorização de Uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para atividades eventuais, de menor relevância ou de interesse predominantemente particular;

§1º. A Autorização de Uso poderá ser sumariamente revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração e sem direito a qualquer indenização ao autorizado;

**Art. 25-** A AUTORIZADA que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas; sem prejuízo da revogação da autorização;

**Art. 26-** A autorização dar-se-á por despacho da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, mediante requerimento legal, indicando data e período desejado, sinopse e ficha técnica do espetáculo/evento a ser apresentado, e demais informações que a Secretaria determinar relevante.

**Art. 27-** A autorização acontece de acordo com o calendário de eventos e ações da Secult – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, podendo ser deferida ou indeferida;

**Art. 28-** A agenda do Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi, seguirá a seguinte prioridade:

**I** -O Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi é sede da Escola Municipal de Teatro, sendo prioridade as aulas desenvolvidas continuamente durante o ano no espaço;

**II** -Eventos institucionais da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;

**III** -Apresentações/eventos das Escolas Municipais de Teatro, Dança, Música e Culturas Tradicionais;

**IV** -Eventos das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

**V** -Projetos artísticos nos mais diferentes segmentos;

**VI** -Projetos socioculturais, educacionais e/ou de saúde e demais projetos gratuitos ou de caráter social e de ampliação de garantia de acesso;

**VII** -Demais atividades não previstas acima;

#### DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO



**Art. 29-** É terminantemente proibido *buffet*, coquetéis, fumar (cigarros comuns, eletrônicos, charutos e qualquer material que produza fumaça) comercialização de alimentos e bebidas nas dependências do Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi, exceto no seguinte caso:

**I** - Quando fizer parte da apresentação/evento e autorizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, mediante requerimento legal;

**§1º.** A instituição que descumprir deverá pagar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e ficará impossibilitada por 18 meses de utilizar o Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi.

**Art. 30-** A instituição interessada deverá assinar um documento se responsabilizando pelo conserto por possíveis danos causados em todas as dependências do Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi: espaço de apresentação, bilheteria, banheiros e cozinha;

**§1º.** A não resolução causará multa, de acordo com o valor do dano causado e a instituição ficará impossibilitada de usar o Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi por 48 meses;

**Art. 31-** Qualquer material (ex. papel a4, caneta, lápis, ferramentas, tecido e semelhantes) que se fizer necessário pela AUTORIZADA, será de total responsabilidade da mesma, ficando a AUTORIZANTE dispensada do fornecimento;

**I** - É terminantemente proibido o uso de materiais e/ou insumos que danifique as instalações, linóleos, equipamentos de som e luz;

#### DOS VALORES E PENALIDADES DA AUTORIZAÇÃO DE USO

**Art. 32-** Os pagamentos referentes a utilização do Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi de Primavera do Leste e eventuais multas previstas nesta lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Primavera do Leste (FMUCPVA) através de depósito na conta:

**I -Banco:** Banco do Brasil, **Agência:** 5782-7, **Conta Corrente:** 8139-6 (Fundo Municipal de Cultura de Primavera do Leste – FMUCPVA);

**§1º.** A autorização de uso só ocorrerá após comprovação junto a Secretaria de Fazenda, referente ao pagamento da autorização de uso do espaço.

**Art. 33-** Além dos valores das multas, a AUTORIZADA ficará impossibilitada de usar o espaço pelo prazo de 48 meses.

**Art. 34-** O não pagamento das multas no prazo de 30 dias corridos após envio a AUTORIZADA, implicará na inscrição do crédito na Dívida Ativa do Município para que seja cobrado inclusive judicialmente, na forma da legislação em vigor.

**Art. 35-** Para os devidos fins, fica definido que o valor previsto abaixo é referente a apenas uma apresentação/evento, por período (matutino, vespertino e noturno);  
**I** - Havendo a necessidade de outras apresentações/evento, o requerente deverá pagar novamente o valor previsto;

**Art. 36-** Para todas as apresentações/eventos com cobrança de ingresso, deverá ser disponibilizado o pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes e demais pessoas que se enquadrarem na LEI Nº 12.933 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013;

**Art. 37-** Fica definido os valores abaixo para a utilização do Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi:

Item	Descrição	Valor por diária	Divulgação da SECULT e da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste
<b>EVENTOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS</b>			
01	Eventos de caráter tradicional em que a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste é realizadora, co-realizadora como: Festival Velha Joana, Fetran, Festival Dançando Cinema, Festivais de Cinema, Festivais de Poesia.	Grátis	Patrocinador
02	Ensaios de artista solo, dupla, grupo, banda, coletivo e demais organizações culturais que não comprometam o espaço ou prejudique ações realizadas no Teatro Municipal	Grátis	Patrocinador Oficial
<b>DEMAIS EVENTOS E AÇÕES</b>			
03	Evento com cobrança de ingresso até 20,00 respeitando a meia entrada <i>com a utilização de luz e som do palco</i>	R\$ 150,00	-
04	Evento com cobrança de ingresso a partir de 20,01 até 30,00 respeitando a meia entrada <i>com a utilização de luz e som do palco</i>	R\$ 300,00	-
05	Evento com cobrança de ingresso a partir de 30,01 até 50,00 respeitando a meia entrada <i>com a utilização de luz e som do palco</i>	R\$ 500,00	-
06	Evento com cobrança de ingresso a partir de 50,01 até 75,00 respeitando a meia entrada <i>com a utilização de luz e som do palco</i>	R\$ 800,00	-
07	Evento com cobrança de ingresso a partir de 75,01 até 100,00 respeitando a meia entrada <i>com a utilização de luz e som do palco</i>	R\$ 1.000,00	-
08	Eventos de utilização como espaço de convivência podendo utilizar buffet de comida e bebida;	R\$ 1.000,00	

**Art. 38-** Os casos omissos desta lei serão decididos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude e, em sendo o caso, regulado por decreto, resolução ou portaria, conforme a hipótese;

**Art. 39-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 23 de agosto de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

**LEI Nº 2.192 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa Muito Mais Futebol Primavera e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa Muito Mais Futebol Primavera”, com o objetivo de patrocinar as equipes do futebol profissional primaverenses que disputem competições oficiais realizadas pelas entidades promotoras nas séries A e B, masculino e feminino, do Campeonato Mato-grossense organizado pela Federação Mato-grossense de Futebol – FMF.

**§1º.** O “Programa Muito Mais Futebol Primavera” tem por finalidade:

I - incentivar a maior profissionalização das equipes de futebol de Primavera do Leste;

II - oferecer melhores condições para acesso às principais divisões do futebol mato-grossense, feminino e masculino;

III - promover os meios para que as equipes se mantenham na série A e B no gênero masculino e no gênero feminino, do Campeonato Mato-grossense organizado pela FMF;

IV - fortalecer o futebol profissional primaverense;

V - difundir as potencialidades do Município de Primavera do Leste por meio da imagem da entidade patrocinada junto ao público e aos canais de mídia.

**Art. 2º** - O “Programa Muito Mais Futebol Primavera” contemplará medidas de apoio às equipes profissionais primaverenses que estejam disputando ou que venham a disputar as Séries A e B do Campeonato Mato-Grossense, mediante:

I - estabelecimento de parcerias entre a Administração Municipal e as equipes profissionais primaverenses, com a cessão gratuita ou onerosa de bens móveis e imóveis;

II - concessão de incentivo financeiro, por meio de patrocínio, a ser formalizado por contrato firmado diretamente com as empresas e/ou associações que representem as equipes profissionais que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 1º desta Lei.

**§1º.** O incentivo mencionado no inciso II deste artigo, será fixado pela Secretaria Municipal de Esportes, SEMESP, de acordo com a categoria do campeonato estabelecido no art. 1º desta Lei, respeitando as previsões orçamentárias anuais e será concedido para cada equipe que disputar o respectivo campeonato, podendo ser renovado anualmente.

**§2º.** Como condição para o recebimento do incentivo de que trata o inciso II deste artigo, as equipes profissionais primaverenses deverão, entre outras condições previstas em contrato, divulgar, de forma associada à sua imagem, as potencialidades turísticas, econômicas e ambientais do Município de Primavera do Leste.

**Art. 3º** - A SEMESP será responsável pelo planejamento, administração, direção e execução das atividades do Programa.

**Art. 4º** - Fica a SEMESP autorizada a firmar contrato de patrocínio, de forma direta, com as pessoas jurídicas representantes das equipes profissionais que estejam disputando as séries A e B do Campeonato Mato-grossense, organizado pela FMF, nos valores de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para equipes na Série A e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para equipes na série B, respectivamente.

**§1º.** O time que abandonar o campeonato antes da conclusão de seus jogos oficiais deverá devolver a íntegra dos valores e fica proibido de requerer qualquer tipo de incentivo ou apoio do município pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**§2º.** Somente poderá pleitear patrocínio na forma desta Lei a partir do segundo ano em que a equipe estiver disputando um campeonato organizado pela FMF.

**Art. 5º** - As despesas com o cumprimento desta Lei correrão à conta do orçamento da SEMESP, que poderá ser suplementado, em caso de comprovada necessidade.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 23 de agosto de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

**LEI Nº 2.193 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

“Fica oficialmente reconhecida a presença da Colônia Russa no município de Primavera do Leste, considerando sua contribuição histórica, cultural, religiosa e social”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica oficialmente reconhecida a presença da colônia russa no município de Primavera do Leste, considerando sua contribuição histórica, cultural e social para a comunidade local.

**Art. 2º** - É garantido o direito da colônia russa de praticar livremente sua religião e seguir suas doutrinas, desde que estejam em conformidade com as leis gerais e os direitos fundamentais estabelecidos na legislação nacional.

**Art. 3º** - O município de Primavera do Leste se compromete a promover a preservação das tradições culturais da colônia russa, por meio de incentivos à realização de eventos, festivais, exposições e atividades que valorizem e divulguem sua cultura, costumes e tradições.

**Art. 4º** - Todos os membros da colônia russa têm direito igualitário de acesso aos serviços públicos oferecidos pelo município, incluindo, mas não se limitando a educação, saúde, infraestrutura, assistência social e segurança, sem discriminação com base em sua origem étnica ou cultural.

**Art. 5º** - O município de Primavera do Leste se compromete a promover a participação ativa da colônia russa na vida política local, incentivando sua representação em conselhos, comitês e outras instâncias de decisão, a fim de garantir a voz e a representatividade de seus membros.

**Art. 6º** - O município de Primavera do Leste promoverá a divulgação das realizações, contribuições e história da colônia russa por meio de materiais educativos, palestras, eventos e mídias sociais, com o objetivo de aumentar a conscientização e o entendimento sobre a cultura russa.

**Art. 7º** - O município de Primavera do Leste se compromete a apoiar projetos e iniciativas que visem à valorização, promoção e preservação da cultura russa, mediante parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

**Art. 8º** - Esta Lei Entra em Vigor na data de sua Publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 23 de agosto de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**

PREFEITO EM EXERCICIO

ELO.

**LEI Nº 2.194 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

“Dispõe sobre a denominação da Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária “Juarez Faria Barbosa” no bairro Primavera II”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Coordenadoria de Habitação que ficará localizada no Bairro Primavera II, fica denominada de “Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária Juarez Faria Barbosa”.

**Art. 2º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 23 de agosto de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES**

PREFEITO EM EXERCICIO

ELO.

## LICITAÇÕES

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023</b> <b>Processo nº 871/2023</b>	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 1.953/2021, Decreto 10.024/19, Decreto Executivo Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).	
Tipo:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE PISOS EMBORRACHADOS E TOLDOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.</b>
Setor:	Executivo Municipal Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Infraestrutura Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Secretaria Municipal de Esportes
Regime de Execução:	<b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
Modo de Disputa:	<b>ABERTO</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES</b>	
Dia:	<b>05 de agosto de 2023</b>
Hora:	<b>08:30 horas (Horário de Brasília – DF)</b>
Local:	<b><a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a></b>
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> ou <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>
Primavera do Leste, 21 de agosto de 2023	
<b>Regiane Cristina da Silva do Carmo</b> Pregoeira	

<b>AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2023</b> <b>Processo Administrativo nº 1337/2023</b>	
Torna-se público que Prefeitura Municipal de Primavera Do Leste – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.	
Tipo:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Objeto:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE M REALIZAÇÃO DE ESTUDO GEOTÉCNICO DO BAIRRO INDUSTRIAL DISTRITO ADVINO CASTELLI, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA</b>	
Dia:	<b>28 de agosto de 2023</b>
Hora:	<b>08:00 horas (Horário de Brasília – DF)</b>
Site:	<b><a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a></b>
Local:	<b>Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).</b>
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
<b>RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET</b>	
<b>Retire o Edital acessando a página <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a>, local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.</b>	
Primavera do Leste - MT 21 de agosto de 2023	
<b>Adriano Conceição de Paula</b> Agente de Contratação	

**1º ADENDO MODIFICADOR****Concurso Público nº 004/2023 – II Prêmio Primavera de Artes Visuais**

Retificação ao Edital de Concurso Público nº 004/2023 – II Prêmio Primavera de Artes Visuais na seguinte maneira:

**Onde se lê:**

<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
Início das Inscrições:	<b>A partir do dia 28 de junho de 2023 a 11 de agosto de 2023.</b>
Hora:	<b>07:00 – 13:00</b>
Local:	<b>Av. dos Lagos, 2602 – Parque das Águas – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.</b>

**Passa a vigorar com a seguinte redação:**

<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
Início das Inscrições:	<b>A partir do dia 15 de agosto de 2023 a 28 de setembro de 2023.</b>
Hora:	<b>07:00 – 13:00</b>
Local:	<b>Av. dos Lagos, 2602 – Parque das Águas – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.</b>

O Edital com este Anexo Modificador encontra-se à disposição dos interessados no Site: [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br). Ícone: EMPRESA – “Editais e Licitações”, na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, sito à Av. dos Lagos, nº 2602, Bairro Jardim Parque das Águas, neste município, no endereço eletrônico: [primacanta@pva.mt.gov.br](mailto:primacanta@pva.mt.gov.br) e também no Setor de Licitações, sito à Rua Maringá, nº 444, Centro, neste município, as demais Cláusulas e Anexos permanecem inalterados.

Primavera do Leste – MT, 22 de agosto de 2023.

**Wanderson Alex Moreira de Lana**

Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

Portaria: 020/2021

**1º ADENDO MODIFICADOR****Concurso Público nº 009/2023 – XVII Festival Velha Joana – Mostra Panorama**

Retificação ao Edital de Concurso Público nº 009/2023 – XVII Festival Velha Joana – Mostra Panorama na seguinte maneira:

**Onde se lê:**

<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
Início das Inscrições:	<b>A partir do dia 18 de setembro de 2023 a 03 de novembro de 2023.</b>
Hora:	<b>07:00 – 13:00</b>
Local:	<b>Av. dos Lagos, 2602 – Parque das Águas – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.</b>

**Passa a vigorar com a seguinte redação:**

<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
Início das Inscrições:	<b>A partir do dia 21 de agosto de 2023 a 04 de outubro de 2023.</b>
Hora:	<b>07:00 – 13:00</b>
Local:	<b>Av. dos Lagos, 2602 – Parque das Águas – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.</b>

O Edital com este Anexo Modificador encontra-se à disposição dos interessados no Site: [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br). Ícone: EMPRESA – “Editais e Licitações”, na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, sito à Av. dos Lagos, nº 2602, Bairro Jardim Parque das Águas, neste município, no endereço eletrônico: [primacanta@pva.mt.gov.br](mailto:primacanta@pva.mt.gov.br) e também no Setor de Licitações, sito à Rua Maringá, nº 444, Centro, neste município, as demais Cláusulas e Anexos permanecem inalterados.

Primavera do Leste – MT, 22 de agosto de 2023.

**Wanderson Alex Moreira de Lana**

Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

Portaria: 020/2021

**1º ADENDO MODIFICADOR****Concurso Público nº 005/2023 – I Edital de Ocupação do Teatro Municipal e Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi**

Retificação ao Edital de Concurso Público nº 005/2023 – Ocupação do Teatro Municipal e Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi na seguinte maneira:

**Onde se lê:**

<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
Início das Inscrições:	A partir do dia 01 de agosto de 2023 a 14 de setembro de 2023.
Hora:	07:00 – 13:00
Local:	Av. dos Lagos, 2602 – Parque das Águas – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

**Passa a vigorar com a seguinte redação:**

<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
Início das Inscrições:	A partir do dia 15 de agosto de 2023 a 28 de setembro de 2023.
Hora:	07:00 – 13:00
Local:	Av. dos Lagos, 2602 – Parque das Águas – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

O Edital com este Anexo Modificador encontra-se à disposição dos interessados no Site: [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br). Ícone: EMPRESA – “Editais e Licitações”, na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, sito à Av. dos Lagos, nº 2602, Bairro Jardim Parque das Águas, neste município, no endereço eletrônico: [primacanta@pva.mt.gov.br](mailto:primacanta@pva.mt.gov.br) e também no Setor de Licitações, sito à Rua Maringá, nº 444, Centro, neste município, as demais Cláusulas e Anexos permanecem inalterados.

Primavera do Leste – MT, 22 de agosto de 2023.

**Wanderson Alex Moreira de Lana**

Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

Portaria: 020/2021

**1º ADENDO MODIFICADOR****Concurso Público nº 008/2023 – MÚSICA EM TODO LUGAR**

Retificação ao Edital de Concurso Público nº 008/2023 – MÚSICA EM TODO LUGAR na seguinte maneira:

**Onde se lê:**

<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
Início das Inscrições:	A partir do dia 04 de julho de 2023 a 18 de agosto de 2023.
Hora:	07:00 – 13:00
Local:	Av. dos Lagos, 2602 – Parque das Águas – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

**Passa a vigorar com a seguinte redação:**

<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
Início das Inscrições:	A partir do dia 15 de agosto de 2023 a 28 de setembro de 2023.
Hora:	07:00 – 13:00
Local:	Av. dos Lagos, 2602 – Parque das Águas – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

O Edital com este Anexo Modificador encontra-se à disposição dos interessados no Site: [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br). Ícone: EMPRESA – “Editais e Licitações”, na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, sito à Av. dos Lagos, nº 2602, Bairro Jardim Parque das Águas, neste município, no endereço eletrônico: [primacanta@pva.mt.gov.br](mailto:primacanta@pva.mt.gov.br) e também no Setor de Licitações, sito à Rua Maringá, nº 444, Centro, neste município, as demais Cláusulas e Anexos permanecem inalterados.

Primavera do Leste – MT, 22 de agosto de 2023.

**Wanderson Alex Moreira de Lana**

Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

Portaria: 020/2021

**RESULTADO DE JULGAMENTO****Ref. Pregão Eletrônico nº 074/2023****Processo nº 974/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 74/2023 - do processo de compra nº 974/2023 referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE FORMAS PARA FABRICAÇÃO DE PAVERS E MEIOS FIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA BOM DIA ATACADO E VAREJO LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 16.398,00 (dezesesseis mil e trezentos e noventa e oito reais ) ITEM 2: A EMPRESA BOM DIA ATACADO E VAREJO LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 6.598,00 (seis mil e quinhentos e noventa e oito reais ) .

Primavera do leste, 22 de agosto de 2023.

**Regiane Cristina da Silva do Carmo**

\*Pregoeira

\*original assinado nos autos do processo.

**RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 303/2023**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1338/2023, em favor de MAYRON FELIPE RIBEIRO LINS - MEL, para realização de Apresentações de Shows Musicais, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude, conforme o Credenciamento nº 03/2020, nos termos do Art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 23 de agosto de 2023.

**Wanderson Alex Moreira de Lana**

Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude - SECULT

\*original assinado nos autos do processo

**SECRETARIA DE FAZENDA****CONVITE**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, convida a população para participar da Audiência Pública Online, para avaliação e discussão da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO para o exercício de 2024 do Município de Primavera do Leste-MT.

Trata das prioridades e investimentos a serem realizados no próximo ano, com os recursos do orçamento do Município, portanto, a participação da população é de suma importância e visa aproximar o poder público da sociedade.

Data: **28 de agosto de 2023.**Horário: **18h00min.**Local: **Canal Oficial de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste (Youtube).**Link: **[https://www.youtube.com/channel/UCXuPK4taEg\\_aJtt5iYonnDw](https://www.youtube.com/channel/UCXuPK4taEg_aJtt5iYonnDw)**

## CONSELHOS MUNICIPAIS

**ATA Nº17/2023. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.** Reunidos no dia 22 (vinte e dois) de agosto de dois mil e vinte e três, sito Rua Londrina, 422, Centro. **Pauta:** Edital de Chamamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA, locais de votação do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar e informes. A Vice-presidente do CMDCA, Rode Martinho de Oliveira cumprimenta a todos e informa que a presidente do CMDCA está ausente por motivos de saúde e declara aberta a reunião às 08h e 30min. Em seguida, eu Laise Araújo informo que o candidato desabilitado do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, Henrique Salomão dos Santos, protocolou na data de ontem, um requerimento para a Comissão Especial Eleitoral, em seguida a conselheira Alessandra Chaves da Silva realiza a leitura do referido requerimento para conhecimento dos presentes. Após discussões, o senhor Henrique Salomão é convidado a adentrar a reunião, o mesmo cumprimenta a todos e explana que cumpriu os requisitos estabelecidos no edital de retificação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no qual abria prazo de recurso para a Avaliação Psicológica, salienta que seu recurso apresentado deve ser considerado válido pois a nova avaliação psicológica utilizou os mesmos recursos técnicos utilizados na primeira avaliação na qual apresentou parecer apto e que não foi aceito pela Comissão Especial e apesar da negativa protocolou na data de ontem um requerimento no qual solicita que o recurso apresentado tenha validade para que o mesmo retorne ao processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Rode Martinho de Oliveira responde que o mesmo seguiu as etapas administrativas quando protocolou o recurso e apresentou nova avaliação psicológica, no entanto a nova avaliação passou pela análise da Comissão Especial, com a fiscalização do Ministério Público e a justificativa do recurso ter sido indeferido está descrito na notificação entregue para o candidato. Apesar da segunda avaliação está classificado como apto a mesma apresenta os mesmos aspectos negativos apontados na primeira avaliação psicológica que teve parecer inapto, e esses pontos negativos são relevantes para a função do conselheiro tutelar. A mesma expõe que em conversa anteriormente a sua entrada a comissão especial leu o seu requerimento e salienta que o candidato tem o direito de procurar o Ministério Público para registrar seu desapontamento referente o parecer da Comissão Especial e salienta que a decisão da Comissão Especial sobre os recursos apresentados já foram tomadas em comum acordo e com a presença do Ministério Público na reunião de análise e somente o Ministério Público pode notificar e exigir que uma decisão da Comissão Especial seja revista, tendo em vista que a parte administrativa para recursos já foi finalizada. Em seguida o senhor Henrique Salomão dos Santos fala que não está questionando a imparcialidade da Comissão Especial e solicita uma cópia desta ATA. Sem mais a discutir o senhor Henrique Salomão deixa o recinto. Em seguida Rode Martinho de Oliveira explana sobre as problemáticas envolvendo o sistema SIPIA/CT, diante dos fatos o colegiado decide convidar as conselheiras tutelares para participarem da reunião ordinária do CMDCA, que será realizada no dia 05 (cinco) de setembro, às 08:00h, na Secretaria de Assistência Social, para esclarecimentos sobre o assunto e demais casos envolvendo a ética profissional que chegaram ao conhecimento deste colegiado. Em seguida Rode Martinho de Oliveira apresenta os valores que serão contemplados no Edital de Chamamento Público do Fundo da Criança e do Adolescente nas seguintes áreas: Assistência Social: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Educação/Deficiência: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Esporte: R\$ 400.000,00( quatrocentos mil reais).Educação: R\$ 50.000,00( cinquenta mil reais).Cultura: R\$ R\$ 50.000,00( cinquenta mil reais). A minuta para elaborar o edital de Chamamento Público do FIA será encaminhado para parecer jurídico. Em seguida, eu, Laise Araujo informo que as faixas para serem expostas no locais de votação já estão prontas e a presidente do CMDCA se responsabilizou de colocá-las nas escolas. Sem mais a tratar, a reunião deu-se por encerrada às 09h e 06min. E eu, Laise da Silva Araújo, transcrevi e lavrei esta ATA que segue assinada por mim e pelos presentes.

**Elenilce Nascimento Araujo**

Comissão Especial e CMDCA

**Tânia Souza de Almeida**

Comissão Especial e CMDCA

**Rode Martinho de Oliveira**

Vice - presidente

**Claudia Aparecida Braun**

CMDCA

**Alessandra Chaves da Silva**

Comissão Especial e CMDCA

**Alexssandra Ziliotto**

Comissão Especial e CMDCA

**Henrique Salomão dos Santos**

Convidado



## PODER LEGISLATIVO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 015/2023**  
**EDITAL Pregão Presencial nº 005/2023.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de Internet, e estabelecer condições para prestação de serviços de natureza continuada – com as seguintes especificações: Link dedicado PTP via Fibra óptica; 200MB de velocidade; Garantia de 80% da banda contratada; Link simétrico (mesma velocidade de download e upload); baixa latência; bloco de endereços IPv4 Público /29 (serviços); bloco de endereços IPv4 Público/30 (comunicação CPE); Bloco de endereços IPv6 em dual stack; Registro de DNS reverso para serviço de email (Registro PTR); Delegação do bloco para IPv4 e IPv6 para Câmara Municipal de Primavera do Leste ou para quem a contratante indicar; Monitoramento e Suporte 24x7; A contratada deve contar com operadoras redundantes; A contratada deverá entregar o link em topologia PTP (ponto a ponto) onde a conexão via fibra óptica seja feita de forma direta entre a CMPVA e o datacenter da contratada; Não será permitido qualquer meio físico compartilhado entre o ponto do cliente (CMPVA) e o datacenter da contratada; A contratada deverá fornecer todo equipamento necessário para o funcionamento adequado da conexão; A contratada não poderá entregar o link em topologia de rede óptica passiva do tipo PON; Os endereços IP/blocos de endereços IP entregues à Câmara Municipal de Primavera do Leste não poderão estar listados em blacklists; Caso os endereços IP fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IP suspeitos de origem de SPAM ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante; O link deverá ser entregue e estar em total cumprimento com as especificações em até 10 dias úteis após formalização do contrato.; A contratada deverá disponibilizar o contato direto de especialista técnico que será responsável por acatar as demandas e eventuais necessidades técnicas da contratante, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência n. 012/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, por intermédio do **Exmo. Sr. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, Presidente, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 43, Inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e do **Pregoeiro Srº ISAAC DA SILVA NERY DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 204/2023, em conformidade na Lei 10.520/2002, tornam público para conhecimento de todos os interessados que,

**CONSIDERANDO** que, o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 10.520/2002 e subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

**ADJUDICO** em favor da empresa:

**1) BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**  
CNPJ nº 07.756.651/0001-55.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNIT	PREÇO TOTAL
01	INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO E FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO – PTP – 200 MB	12 SERV. (MESES)	1.000,00	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 12.000,00</b>

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

Primavera do Leste, 22 de agosto de 2023.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 015/2023**  
**EDITAL Pregão Presencial nº 005/2023.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de Internet, e estabelecer condições para prestação de serviços de natureza continuada – com as seguintes especificações: Link dedicado PTP via Fibra óptica; 200MB de velocidade; Garantia de 80% da banda contratada; Link simétrico (mesma velocidade de download e upload); baixa latência; bloco de endereços IPv4 Público /29 (serviços); bloco de endereços IPv4 Público/30 (comunicação CPE); Bloco de endereços IPv6 em dual stack; Registro de DNS reverso para serviço de email (Registro PTR); Delegação do bloco para IPv4 e IPv6 para Câmara Municipal de Primavera do Leste ou para quem a contratante indicar; Monitoramento e Suporte 24x7; A contratada deve contar com operadoras redundantes; A contratada deverá entregar o link em topologia PTP (ponto a ponto) onde a conexão via fibra óptica seja feita de forma direta entre a CMPVA e o datacenter da contratada; Não será permitido qualquer meio físico compartilhado entre o ponto do cliente (CMPVA) e o datacenter da contratada; A contratada deverá fornecer todo equipamento necessário para o funcionamento adequado da conexão; A contratada não poderá entregar o link em topologia de rede óptica passiva do tipo PON; Os endereços IP/blocos de endereços IP entregues à Câmara Municipal de Primavera do Leste não poderão estar listados em blacklists; Caso os endereços IP fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IP suspeitos de origem de SPAM ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante; O link deverá ser entregue e estar em total cumprimento com as especificações em até 10 dias úteis após formalização do contrato.; A contratada deverá disponibilizar o contato direto de especialista técnico que será responsável por acatar as demandas e eventuais necessidades técnicas da contratante, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência n. 012/2023..

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**, por intermédio do Presidente Exmo. Sr. **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA** no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 43, Inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base nas informações contidas no Processo Administrativo Licitatório nº 015/2023 realizado na modalidade “Pregão Presencial” nº 005/2023.

**HOMOLOGA** em favor da empresa:

**1) BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**  
CNPJ nº 07.756.651/0001-55.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNIT	PREÇO TOTAL
01	INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO E FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO – PTP – 200 MB	12 SERV. (MESES)	1.000,00	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 12.000,00</b>

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.000,00 (Trinta e um mil, quinhentos e cinquenta reais)**

Resolve convocar a proponente para assinatura do Instrumento de Contrato, nos termos do Artigo 64, Caput. Da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.  
Primavera do Leste, 22 de agosto de 2023.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada, MODALIDADE: **Pregão Presencial nº 007/2023**.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Permanentes de Mobiliário, para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no **Termo de Referência nº 015/2023**.

**DATA DA ABERTURA:** Dia 05/09/2023 às 08:00horas.

**LOCAL:** Sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, localizada na Avenida Primavera, Nº 300, Bairro Primavera II.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados no site: [www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br), e na sede da Câmara Municipal, em dias úteis, no horário de expediente das 07h00 às 13h00.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone, (66) 3498-3590 e via e-mail [licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br](mailto:licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br).

Primavera do Leste, 23 de agosto de 2023.

**Isaac da Silva Nery de Oliveira**  
Portaria nº 029/2023

**PORTARIA Nº 241 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

Designa servidor para exercer função de Fiscal de Contrato em atendimento ao art.67 da Lei Federal 8.666/93, e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear o Servidor **DOUGLAS DE AGUIAR MARQUES**, Assistente de Comunicação, da Câmara Municipal, FISCAL do Contrato Administrativo nº 011/2023 com a Empresa DIOGO FORTES DA SILVA PUBLICIDADE LTDA.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.**

Em 23 de Agosto de 2023.

**VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por:

Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

**Soja, arroz e gado**

A economia

**Sol e céu**

Um novo amanhecer

**Trator e lavoura**

Uma nova plantação